



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

OFÍCIO Nº 301/2019-MPC/PG

Brasília, 25 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF
Brasília-DF

Referência: Processo nº 6370/1995

Senhor Relator,

O Processo em referência cuida da Representação 11/95-CF, a respeito de irregularidades em desapropriação da Fazenda Monjolos, e encontra-se sobrestado.

Após a última deliberação, Decisão 3280/14, o Processo 2001.01.1.072648-4, ajuizado pela TERRACAP no âmbito do TJDF, trata de Ação Anulatória de Cláusula de Escritura Pública de Desapropriação Amigável c/c Adjudicação de Imóvel e Indenização, contra Mina Empresa Brasileira de Empreendimentos Imobiliários e Agropastoril Ltda e Carlos Henrique de Almeida, transitou em julgado, em 09/11/17.

Na última Informação constante dos autos, 075/2014, restou consignado:

21. Quanto à alínea “b” do mesmo item, de igual forma pende também de cumprimento pelas Jurisdicionadas, pelo fato da sentença prolatada ter sido objeto de Agravo de Instrumento no STJ (AREsp n.º 403149/DF). Segundo consulta no sítio do juízo competente, os referidos autos encontram-se aguardando decisão do Ministro-Relator (fls. 2.645/2.646). Além disso, a Terracap informou que, mediante a disponibilização dos volumes desses autos via digital, a Assessoria Jurídica estava estudando o material e fazendo levantamento completo de tudo que foi dado em penhora, levado à hasta pública ou



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

desimpedidos, para que, em data posterior, pudesse ter condições de requerer as providências judiciais cabíveis.

Na mesma linha, o voto condutor da Decisão 3280/14 fundamentou:

Quanto à questão do possível pagamento em duplicidade efetuado pela desapropriação das mesmas áreas, verifico que o Tribunal, de acordo com a Decisão nº 7681/08, deliberou apreciar a matéria, objeto da determinação do item IV daquele decisum, em conjunto com os temas tratados nas alíneas “b.1” e “b.2” do item VII da mesma deliberação. Como a alínea “b.2” trata do deslinde da ação judicial proposta pela TERRACAP requerendo a anulação da escritura pública de desapropriação amigável da Fazenda Monjolos, que se encontra no STJ aguardando decisão do Ministro-Relator (ver § 21 da Informação nº 075/2014), entendo não haver providências a ser adotadas pela Corte, neste momento, acerca da aventada duplicidade de pagamento.

Seja como for, no momento oportuno, a elucidação da questão deve ser buscada mediante inspeção, haja vista o insucesso das tentativas de dirimir a controvérsia mediante diligência.”

Ocorre que não se tem notícia das medidas implementadas pela jurisdicionada em decorrência do trânsito em julgado do Processo nº 2001.01.1.072648-4.

Nessas condições, o Ministério Público de Contas do Distrito Federal-MPCDF noticia o fato a V.Ex^a para adoção das medidas que entender cabíveis.

Atenciosamente,

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral